



A Diretoria Estatutária da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), com base no seu Estatuto Social e Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, dispondo sobre informações mínimas que deverão compor as faturas/demonstrativos de despesas enviados aos Consumidores portadores de cartão de crédito.

NORMATIVO Nº 022

Dispõe sobre informações mínimas que deverão compor as faturas/demonstrativos de despesas enviados aos Consumidores portadores de cartão de crédito.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento dos negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar informações claras aos Consumidores nas faturas/demonstrativos de despesas levando-se em consideração os princípios da relevância, objetividade, simplicidade, transparência e organização;

CONSIDERANDO que a fatura/demonstrativo é o instrumento por meio do qual o Consumidor toma conhecimento de diversas informações para avaliar a melhor opção de pagamento de acordo com sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que as demais modalidades de parcelamento do pagamento das despesas do Consumidor estarão disponíveis em seus canais de atendimento;

CONSIDERANDO que outras iniciativas que possibilitem a disponibilização de informações adicionais aos Consumidores não serão suprimidas dos canais de atendimento dos Emissores;





CONSIDERANDO que a liberdade de criação dos *layouts* das faturas/demonstrativos de despesas será definida por cada Emissor de modo que o presente Normativo dispõe apenas sobre requisitos mínimos de informação e sua organização.

RESOLVE a Diretoria Estatutária, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo que dispõe sobre informações mínimas que deverão compor as faturas/demonstrativos de despesas enviados aos Consumidores portadores de cartão de crédito, e dá outras providências.

Art. 1º. Os Emissores disponibilizarão as informações aos Consumidores agrupadas nas faturas/demonstrativos de despesas de acordo com sua natureza na seguinte sequência: informações essenciais, alternativas de pagamento e informativo.

Art. 2º. Compõem o grupo das informações essenciais o valor total do pagamento da fatura, a data de vencimento e os limites para uso no cartão de crédito, sendo que tais informações cumprirão as regulamentações vigentes sobre o assunto.

Parágrafo único. As informações essenciais deverão ser destacadas nas faturas/demonstrativo em relação às demais informações.

Art. 3º. O grupo das alternativas de pagamento deverá conter, no mínimo, as informações do valor total em reais a ser pago, relativamente (i) ao rotativo no caso de pagamento mínimo e (ii) a cada opção de plano(s) de parcelamento de fatura oferecido(s) ao Consumidor em tal instrumento.

Art. 4º. Todas as demais informações/dados disponibilizados ao Consumidor devem compor o grupo informativo.

Art. 5º. Este Normativo entra em vigor em abril de 2020, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Publicação: 05 de dezembro de 2019.